



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 17/95

- De 02 de Agosto de 1995 -

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO
“CAPUT” DO ARTIGO 15 DA
CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 23/94 do Legislativo em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: O “Caput” do artigo 15 da Constituição Municipal de Jardimópolis, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15º: O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.”

Artigo 2º: - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda Constitucional n.º 08/92, de 02 de abril de 1992.

Jardimópolis-SP, 02 de Agosto de 1995.

Péricles José Furlan
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Paulo Roberto de Almeida
Vice-Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP-, aos 02 dias do mês de Agosto de 1995.

CUMpra-se. A SRA. OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO a faça publicar.

Álvaro Manoel da Cruz
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

Fauze Corrêa
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis